



# Diário Oficial

PORTE PAÇO  
DRSP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

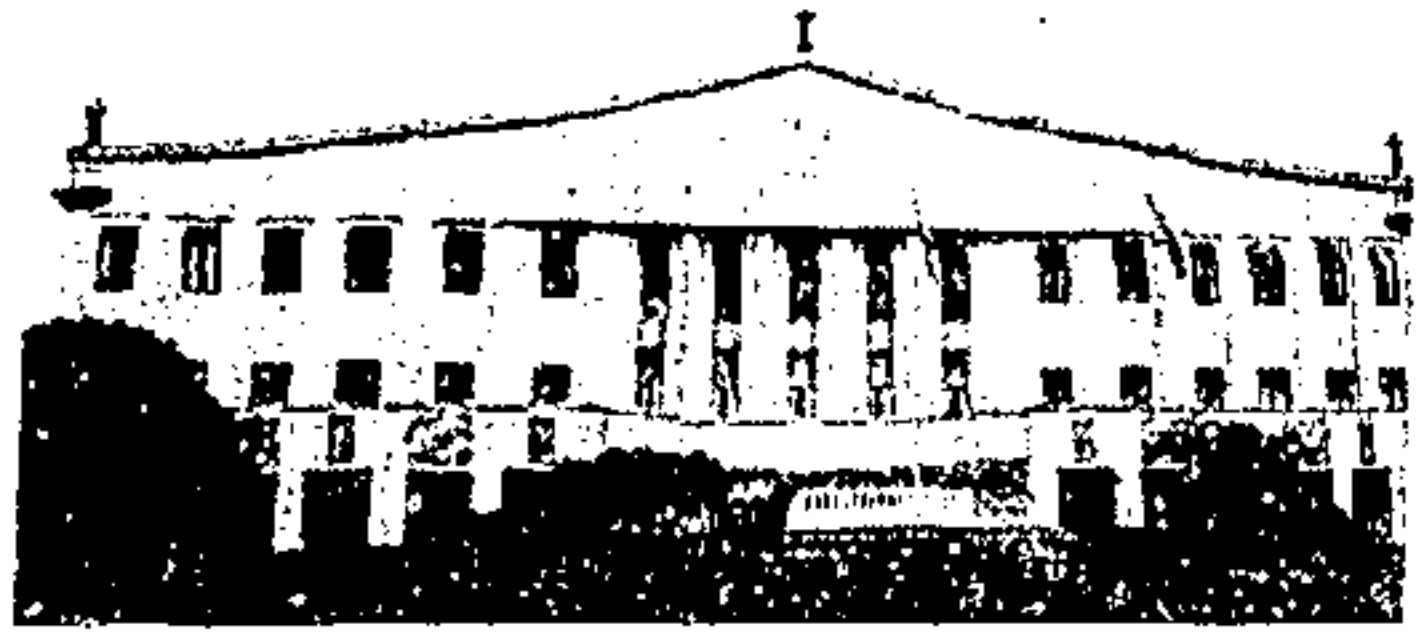
Volume 105 • Número 243 • São Paulo • Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 1995

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

*Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Procuradoria Geral do Estado, o imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Procuradoria Geral do Estado, o imóvel consistente em terreno e construção, situado à Rua do Rosário nº 781, Município e Comarca de Piracicaba, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5-164/89-PGE, destinado à Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2º — As partes do imóvel não ocupadas pelo órgão da Procuradoria Geral do Estado ficam destinadas à instalação de unidades da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, do imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e pelo prazo de 5 (cinco) anos, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, de imóvel situado no Km 35,5 da Via Anchieta (sentido São Paulo — Santos), com área de 315,60m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros quadrados e sessenta décimos quadrados), inserido no Núcleo São Bernardo, do Parque Estadual da Serra do Mar, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo SMA-41.668/95.

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á, especificamente, à instalação provisória, pela permissionária, de equipamentos de telecomunicações.

Artigo 2º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1995.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	1	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	17
Governo e Gestão Estratégica .....	1	Esportes e Turismo .....	—
Economia e Planejamento .....	1	Habituação .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Meio Ambiente .....	—
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	3	Procuradoria Geral do Estado .....	—
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Transportes Metropolitanos .....	17
Segurança Pública .....	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	17
Administração Penitenciária .....	4	Universidade de São Paulo .....	17
Fazenda .....	4	Universidade Estadual de Campinas .....	18
Agricultura e Abastecimento .....	6	Universidade Estadual Paulista .....	19
Educação .....	6	Ministério Público .....	19
Saúde .....	12	Editais .....	28
Energia .....	15	Concursos .....	30
Transportes .....	15	Diário dos Municípios .....	34
Administração e Modernização do Serviço Público .....	16	Partidos Políticos .....	40
Cultura .....	17	Ministérios e Órgãos Federais .....	40

#### DECRETO Nº 40.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

*Regulamenta a Lei nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994 e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Para fins de recebimento do reembolso de despesas com atendimento médico, hospitalar e ambulatorial prestado ao segurado ou beneficiário de seguro-saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, de que trata a Lei nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994, e cuja prestação dos serviços foi realizada em órgãos ou instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, o valor das despesas corresponderá ao do procedimento assistencial prestado, fixado em tabela do Sistema Único de Saúde — SUS.

Artigo 2º — O valor do reembolso, de que trata o artigo anterior, será cobrado das entidades seguradoras e congêneres, quando da prestação de serviços de saúde a usuários que mantenham convênios com estas entidades.

§ 1º — Até que o Estado ou os Municípios venham a ser ressarcidos pelas entidades privadas, mencionadas no "caput" deste artigo o Ministério da Saúde repassará ao Estado e aos Municípios o montante correspondente aos serviços prestados pelas entidades públicas estaduais ou municipais de saúde, bem como por entidades particulares que integram o Sistema Único de Saúde — SUS, com base nas faturas que lhe tenham sido remetidas devidamente preenchidas.

§ 2º — Recebida a importância a título de reembolso, pelos serviços de saúde prestados a usuários segurados ou beneficiários de seguro-saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo, o Estado e os Municípios procederão a devolução ao Ministério da Saúde do montante recebido das referidas empresas.

Artigo 3º — Para o recebimento do valor devido nos termos do artigo 1º, serão adotados procedimentos a serem regulamentados em resolução da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 4º — A receita gerada, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, pelo reembolso de despesas previsto na Lei nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994, será depositada no Fundo Estadual de Saúde ou no Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º da mencionada lei, combinado com os artigos 32, § 2º e 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e aplicada, exclusivamente, em ações e serviços de saúde.

Artigo 5º — Fica assegurada às entidades de assistência à saúde integrantes da administração indireta ou fundacional do Estado ou do Município, que já mantenham convênio com sociedades seguradoras de saúde ou com outra modalidade assistencial de medicina de grupo, a cobrança do valor previamente acordado, não se lhes aplicando as disposições deste decreto.

Artigo 6º — Constituirá violação ao princípio constitucional da igualdade de tratamento, reproduzido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 1º da Lei nº 9.058, de 29 de dezembro de 1994, a concessão de preferência para o atendimento de segurado ou beneficiário de seguro-saúde ou outra modalidade assistencial de medicina de grupo, aplicando-se ao infrator as sanções administrativas previstas na legislação estadual e municipal, sem prejuízo da suspensão do repasse regular de que trata o artigo 4º, deste decreto.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de dezembro de 1995.

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despachos do Governador, de 20-12-95

No processo DRT-4-2.862-95-SF sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário da Fazenda e nos termos do parecer 1.346-95 da AJG, convalido o pagamento das faturas de janeiro e fevereiro de 1995 e autorizo o pagamento das despesas efetuadas no período de março a maio de 1995, quando findo o contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos."

No processo SMA-10.260-95 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação da Consultoria Jurídica, ratificada pelo pronunciamento do Titular da Pasta do Meio Ambiente, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, objetivando a conjugação de esforços para o aprimoramento do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambientais no Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SGGG-21, de 20-12-95

*Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro-labore"*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do art. 99, III, alínea "c", do Dec. 21.984-84, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, fica classificada a função de Diretor de Serviço, referência

16, da EV-C, a que se refere o art. 9º, IV, da LC 712-93, destinada à Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no art. 7º, do Dec. 39.059-94.

Artigo 2º — O valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-8-95.

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

###### Extrato do 1.º Termo Aditivo

1.º Prorrogação e Alterações da Cláusula do Prazo  
Processo SPG 1.562/94.

Contrato — 8/94 D.A.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada — Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Objetivo — Prestação de serviços de vigilância e segurança nos imóveis da Rua

Iguatemi, 107/119 Itaim-Bibi e Rua do Consórcio, 170 — Vila Olímpia.

Vigência — 30-11-95 a 29-11-96.

Recursos — Valor R\$ 325.374,15.

Em 1994 R\$ 11.816,62.

Em 1995 R\$ 129.982,82.

Para 1996 R\$ 183.574,71.

Cód. 29.01.007 Departamento de Administração — E.E. 313295 — Serviço de Vigilância; Cat. de Prog. 03.09.021.2.862.0000 — Manutenção de Próprios.

Assinatura — 15-12-95.

###### Extrato de Contrato

Processo SEP 580/95. Nota de Empenho — 55307/0187. Contrato — 4/95 D.A.

Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento. Contratada — Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. Objeto — Serviços de manutenção preventiva, conservação e assistência técnica, para o sistema de ar condicionado refrigerado à água "Self-Contained", e compactos. Valor — R\$ 1.342.64. Recursos — Cód. 29.01.007 — Departamento de Administração, Cat. de Prog. 03.09.021.2.862.0000 — Manutenção de Próprios — S.E. 3.1.3.2.80 — Conservação e Manutenção em Geral.

Assinatura — 15-12-95.

#### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

##### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

###### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato do Termo de Re-Ratificação do Contrato nº 176/95

Procedimento FPFL nº 0090/2º Volume/95. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Ecolimpa Empresa de Conservação e Limpeza da Paulista Ltda. Objeto: Termo de Re-Ratificação de Contrato nº 176/95, que altera o objeto previsto na Cláusula Primeira, letras "a", "b" e "c"; e Cláusula Segunda, §§ 1º e 2º, reduzindo em vinte e cinco por cento (25%) do objeto do contrato original, no quinto (5º) dia útil após a assinatura do Termo de Re-Ratificação (14/12/95). Valor Mensal: R\$7.582,49.

###### Extrato da Homologação do Convite nº 20/95

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 0005/95, que foi homologado o Convite nº 20/95, que tem por objeto a aquisição de copos descartáveis para água e café. Adjudicatária: Kelvin Comercial Ltda. Valor Total: R\$ 1.125,00. (21)

###### Extrato da Adjudicação do Convite nº 21/95

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do Procedimento FPFL nº 1301/2 A.P./95, que foi adjudicado à empresa: Anallia & Cia. Ltda., o Convite nº 21/95, que tem por objeto a aquisição da bloombo. Valor Total: R\$ 6.750,00

### COMUNICADO

Comunicamos que no próximo dia 22 de dezembro a Redação do Diário Oficial do Estado estará recebendo material para publicação apenas até as 12 horas. Solicitamos portanto a todas as unidades do Executivo, Legislativo e Judiciário que obedecem esse horário.

Gerência de Redação.